

A
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Pregão Eletrônico nº: 050/2025
Processo nº: 0707/2025

PEDIDO DE VISTA E CÓPIA DE FASE PREPARATÓRIA

A Nunesfarma Produtos Farmacêuticos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 75.014.167/0001-00 interessada em participar do Pregão Eletrônico 90050/2025, da Prefeitura Do Município De São Joaquim da Barra, vem, respeitosamente, requerer o que segue.

- 1- Considerando que o art. 5º da Lei 14.133/2021 elege a **publicidade** e a **transparência** como princípios basilares das licitações públicas, bem como as disposições do art. 7º, entre outros, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que obriga a Administração Pública ao fornecimento dos documentos públicos não sujeitos a sigilo;
- 2- Ainda, considerando os termos do art. 11 do Decreto 7.724/12 que regulamenta a Lei 12.527/11, que dispõe sobre o acesso de informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que regra: *“qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação”*. E, finalmente, considerando que o art. 13, da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estipula que *“Os atos praticados no processo licitatório são públicos”*;

Vem o solicitante, respeitosamente, REQUERER cópia na íntegra do processo licitatório nº 0707/2025, mediante o que segue:

- a) Cópia integral do processo licitatório, em especial sua fase interna/preparatória, contendo, inclusive, exposição das motivações de elaboração do termo de referência. **No caso de restrição da dieta por marca exclusiva, roga-se para que sejam exibidos os processos judiciais/mandados judiciais que motivaram a restrição, além das prescrições médicas específicas para suposto atendimento do objeto licitado.**
- b) O requerente solicita a informação por endereço eletrônico fornecido ao final, com base no inciso I do § 1º do art. 15 do Decreto 7.724/12.
- c) Caso não seja possível, de maneira nenhuma, o envio por endereço eletrônico, que seja feito então por entrega pessoal, sem ônus, pois o requerente não requer cópia autenticada, o que necessitaria de pagamento de emolumentos.

- d) OU, acesso conforme o § 2º do art. 15 do mesmo Decreto 7.724/12: “§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º”.
- d) Que se cumpra o prazo do art. 15 § 1º do Decreto 7.724/12, ou, que seja cumprido o disposto nos incisos do § 1º do art. 15:

“Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato. § 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;*
II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.”

Por fim, a Requerente recusa apresentar justificativa de pedido de acesso, com base no art. 14 do Decreto 7.724/12: “São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação”.

Sem o mais, é o que se requer.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

PAULO
ANDREI
BARAUS:03311
904940

Assinado de forma
digital por PAULO
ANDREI
BARAUS:03311904940
Dados: 2025.06.09
10:24:10 -03'00'

Paulo Andrei Baraus

Vendedor Líder

RG nº: 8.083.895-6

CPF nº: 033.119.049-40